



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2022

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
TIPO: MENOR PREÇO
ORIGEM: Processo nº 509/2022
SOLICITANTE: SECRETARIA DA SAÚDE, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DATA INICIAL: 07 de JUNHO de 2022

Edital de credenciamento para a contratação de serviços de médicos a serem prestados por clínico geral junto a Unidade Básica de Saúde;

O Município de Forquethina, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **PAULO JOSÉ GRUNEWALD**, seguindo os termos do processo administrativo nº 509/2022, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal da Saúde, Habitação e Assistência Social vem realizar CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO de empresas para disponibilizar consultas médicas com clínico geral, nos termos e condições do edital, pelo prazo de 12 (doze) meses. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação no período de **07 de junho de 2022 a 07 de junho de 2023**, no horário **das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17horas**, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Johann Kremer, 1316.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Credenciamento de Clínicos gerais para prestação de serviços para junto a Unidade Básica de Saúde, com base na seguinte tabela de valores:

Nº	Descrição	Quantidade	*Preço de Contratação (R\$)	
			Unitário	Valor Total
01	Consulta médica com Clínico geral a ser realizada junto as dependências da Unidade Básica de Saúde.	300 mensais	R\$ 81,25	

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor credenciado.

1.2. O Município reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades acima, não cabendo a Licitante Vencedora qualquer tipo de indenização caso isso ocorra.

1.3. A tabela constante do item 1.1, refere-se à fixação de preços pelos serviços que deverão ser prestados pelos Clínicos, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.4. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

1.5. É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

1.6. A escolha do clínico será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizados os procedimentos pela Secretaria de Saúde do Município.

1.9. O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

1.10. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

2 - DOS PARTICIPANTES

3.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

3.2. As pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços junto a Unidade Básica de Saúde deverão apresentar, para fins de habilitação, os documentos discriminados no item 3 deste edital, ao Setor de Licitações, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital.

3.3. Serão impedidos de participar do presente Chamamento Público aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A apresentação da Documentação deverá ser em envelope lacrado, endereçado à Comissão Permanente de Licitações, contendo em sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2022
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.2A habilitação das empresas para participarem do presente Chamamento Público será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- A)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- B)** registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, caso o documento seja apresentado no credenciamento, a exigência dele no envelope não se faz necessária;
- C)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado, se for o caso;
- D)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;
- E)** prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos;
- F)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- G)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- H)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- I)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- J)** declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República. Modelo em anexo (anexo I);
- K)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a abertura desse certame;
- L)** Declaração que a empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores (anexo II);
- M)** Comprovante de inscrição e regularidade do profissional indicado pela licitante vencedora junto ao Conselho Regional de Medicina;
- N)** Comprovação de inscrição e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina;
- O)** A empresa deverá indicar o nome e meios de contato (telefone e endereço eletrônico) do funcionário, que ficará responsável por sanar quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do contrato a ser formalizado.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A **Comissão Permanente de licitações** irá proceder à análise dos documentos apresentados pelas empresas interessadas em até 05 (cinco) dias contados da entrega das documentações;

5.2. Serão declarados inabilitados os interessados que:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b) Deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital;

5.3. Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, celebrar termo de credenciamento, com assinatura do instrumento contratual;

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes dessa licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

05.01 - SECR. MUN. SAÚDE HABIT. ASSIST. SOCIAL

10.301.0007.2027 Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (157)-03

6.2. O pagamento será realizado mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante o recebimento da nota fiscal, acompanhada do relatório da quantidade de consultas realizadas, com vistas do Fiscal do contrato e do Secretário Municipal responsável, que confirmará a realização dos mesmos e que fiscaliza o efetivo cumprimento dos serviços prestados.

6.2.1. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica dos pagamentos, conforme Decreto Municipal 993 de 30 de Setembro de 2015.

6.3. Os originais dos documentos fiscais comprobatórios da aquisição e/ou prestação de serviços devem ser emitidos em nome do Município de Forquethina (CNPJ 04.214.401/0001-03) e conter as seguintes informações: modalidade e número do processo licitatório, nº contrato e do empenho, indicação do recurso utilizado para pagamento e se necessário indicação do fundo repassador do recurso (estadual ou federal);

6.3.1. Nas informações adicionais da nota fiscal a empresa deverá indicar os dados bancários para realização do pagamento (Banco, Conta, Agência);

6.3.2. Caso houver, a licitante deverá indicar o número/título do Convênio, Termo de Parceria, Contrato de Repasse, Programa ou outro instrumento originário;

6.4. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e GFIP relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, do mês a que se refere a Nota Fiscal, caso contrário o pagamento não será efetuado.

6.5. Deverá ser apresentado documento que comprove a regularidade com o FGTS e de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. São de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município ou para o Ministério da Saúde.

7.2. O presente credenciamento terá **prazo de duração de 12 (doze) meses.**

7.2.1 – A critério do **Município**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida à prorrogação do contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

7.2.2 - Havendo prorrogação da vigência, os valores poderão ser atualizados, levando-se em consideração a menor variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Forquethina, setor de Licitações, sito na Rua Johann Kremer, nº 1316, ou pelos telefones (51) 3613-2414/2415, no horário compreendido entre as 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

9.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

9.3. A participação no presente chamamento implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

9.4. Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, materiais e demais equipamentos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Edital são de responsabilidade do Credenciado.

9.5. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

9.6. A Fiscalização do contrato está a cargo da Secretaria da Saúde, Habitação e Assistência Social, que designa a funcionária **Maiara Cristine Born**, para ser a fiscal do mesmo.

10. DO FORO

10.1. Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Comarca de Lajeado/RS, com renúncia aos demais.

Forquethina/RS, 06 de junho de 2022.

Paulo José Grunewald
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I
MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO II
“MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR”
DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2022, que a empresa inscrito no CNPJ nº....., não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

.....

(data)

.....

(representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2022

A Prefeitura Municipal de Forquethinha, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.214.401/0001-03, nesse ato representada pelo Prefeito, Sr. **PAULO JOSÉ GRUNEWALD**, doravante denominado CREDENCIANTE, e por outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situado à xxxxxxxxxxxx, n.º xxxxx, em xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, representada por seu sócio administrador Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx portador(a) do CPF sob n.º xxxxxxxxxxxx, doravante denominado de CREDENCIADO, protocolado sob Nº 530/2021, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 002/2022, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente Credenciamento de Médicos Clínicos gerais para prestação de serviços para junto a Unidade Básica de Saúde, com base na seguinte tabela de valores:

Nº	Descrição	Quantidade	*Preço de Contratação (R\$)	
			Unitário	Valor Total
01		300	R\$ 81,25	

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor credenciado.

1.2. O Município reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades acima, não cabendo a Licitante Vencedora qualquer tipo de indenização caso isso ocorra.

1.3. A tabela constante do item 1.1, refere-se à fixação de preços pelos serviços que deverão ser prestados pelos Clínicos Gerais, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

1.4. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

1.5. É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

1.6. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizados pela Secretaria de Saúde do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.7. O CREDENCIADO, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

1.8. Os funcionários do CREDENCIADO serão diretamente subordinados a ele.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes dessa licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

05.01 - SECR. MUN. SAÚDE HABIT. ASSIST. SOCIAL

10.301.0007.2027 Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (157)-03

2.2. O pagamento será realizado mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante o recebimento da nota fiscal, acompanhada do relatório de consultar realizadas, com vistas do Fiscal do contrato e do Secretário Municipal responsável, que confirmará a realização dos mesmos e que fiscaliza o efetivo cumprimento dos serviços prestados.

2.2.1. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica dos pagamentos, conforme Decreto Municipal 993 de 30 de Setembro de 2015.

2.3. Os originais dos documentos fiscais comprobatórios da aquisição e/ou prestação de serviços devem ser emitidos em nome do Município de Forquethinha (CNPJ 04.214.401/0001-03) e conter as seguintes informações: modalidade e número do processo licitatório, nº contrato e do empenho, indicação do recurso utilizado para pagamento e se necessário indicação do fundo repassador do recurso (estadual ou federal);

2.3.1. Nas informações adicionais da nota fiscal a empresa deverá indicar os dados bancários para realização do pagamento (Banco, Conta, Agência);

2.3.2. Caso houver, a licitante deverá indicar o número/título do Convênio, Termo de Parceria, Contrato de Repasse, Programa ou outro instrumento originário;

2.4. Deverá ser apresentado documento que comprove a regularidade com o FGTS e de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos.

CLÁUSULA TERCEIRA—DA VIGÊNCIA

3.1. O presente credenciamento terá **prazo de duração de 12 (doze) meses.**

3.1.1 – A critério do **Município**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida à prorrogação do contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.2 - Havendo prorrogação da vigência, os valores poderão ser atualizados, levando-se em consideração a menor variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

CLÁUSULA QUARTA: EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO.

4.1. Os serviços explicitados no objeto do presente instrumento deverão ser executados com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para sua celebração.

4.3. A Fiscalização do contrato está a cargo da Secretaria da Saúde, Habitação e Assistência Social, que designa a funcionária **Maiara Cristine Born**, para ser a fiscal do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES.

5.1. Correrão por conta, responsabilidade e risco do **CREDENCIADO**, as consequências decorrentes de imprudência, imperícia, ou negligência de seus empregados, prepostos ou profissionais técnicos, notadamente:

5.1.1. Imperfeição dos serviços;

5.1.2. Furto, perda, deterioração ou avaria de materiais e equipamentos;

5.1.3. Acidentes de qualquer natureza ou materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, em decorrência da realização dos serviços.

5.2. O **CREDENCIADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a esses encargos.

5.3. O **CREDENCIANTE** obriga-se efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES: Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital do Chamamento Público nº 002/2022, sujeita-se o CREDENCIADO às seguintes penalidades:

5.1 - Pela inexecução total ou parcial de contrato, o CREDENCIADO sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 5.2.

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

5.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando o CREDENCIADO:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados ou o fornecimento dos materiais;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização o CREDENCIADO.

5.4 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.5 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á o CREDENCIADO a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **CREDENCIANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido:

6.1– Por iniciativa do CREDENCIANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se o CREDENCIADO:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.

6.2 – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do CREDENCIANTE, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

6.3 – Poderá o CREDENCIANTE rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS: A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Chamamento Público 002/2022.

9.2 – O **CREDENCIADO** indica o funcionário (**nome**), como responsável por sanar quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato, podendo ser contatado pelo telefone (xx) xxxx-xxxx e/ou endereço eletrônico ...

9.3 - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

9.4 – O **CREDENCIADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, criminal, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos do CREDENCIADO.

9.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquethina(RS), xx de xxxxxxxx de 2022.

MUNICÍPIO DE FORQUETHINA
PAULO JOSÉ GRUNEWALD
PREFEITO

NOME DA EMPRESA
REPRESENTANTE
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunha: _____

Testemunha: _____



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.P.F.:

C.P.F.: